



## **NORMATIVA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS**

A comissão de curso do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição, o acompanhamento, a avaliação, a renovação e a redistribuição de bolsas institucionais, resolve que:

**Art. 1º.** As regras constantes nesta normativa seguem as normativas vigentes para bolsas da CAPES; do CNPq e das demais agências de fomento.

**Art. 2º.** A distribuição, acompanhamento, avaliação, renovação e redistribuição de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências é de competência da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será constituída pela Coordenação do Programa, por dois (02) docentes permanentes e dois representantes discentes (preferencialmente, um discente do mestrado e um do doutorado).

**Art. 3º.** A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

**Art. 4º.** As bolsas institucionais serão destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências dos quais se exigirá:

§ 1º. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas.

§ 2º. Residir no município do Rio Grande.

§ 3º. Ter dedicação integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§ 4º. Atender todos os requisitos da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, que regulamenta a distribuição e permanência de bolsas.

§ 5º. Seguir o estabelecido no Regimento e nas normativas do Programa.

§ 6º. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências.

§ 7º. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

**Art. 5º.** As bolsas de Mestrado e Doutorado a serem distribuídas terão vigência e duração de um ano, podendo ser renovadas, respeitando-se os

prazos máximos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o MESTRADO e de 48 meses para o DOUTORADO).

**Parágrafo único:** Em caso de redistribuição de bolsa, a vigência se dará a partir do momento de concessão da bolsa também por um ano ou até o prazo previsto para conclusão do curso pelo aluno, se este prazo for menor que um ano.

**Art.6º.** A concessão das bolsas institucionais se dará da seguinte forma:

§ 1º. Atribuição de 50% das bolsas vagas aos alunos da última turma ingressante, de acordo com a classificação final no processo seletivo de ingresso no PPGEC/FURG. Em caso de empate entre os ingressantes, o primeiro item de desempate será a nota obtida na 1ª Etapa do processo seletivo, e, no segundo momento, a nota obtida na 2ª Etapa do processo seletivo.

§ 2º. Atribuição de 50% das bolsas vagas aos alunos que não possuem cota de bolsa, a serem distribuídas via edital de seleção, cujos critérios serão divulgados oportunamente.

**Parágrafo único:** Os critérios de concessão de bolsas serão revisados periodicamente, podendo ser alterados de acordo com instruções normativas dos órgãos de fomento.

**Art. 7º.** Para fins da renovação das bolsas de estudo, os alunos serão avaliados anualmente por meio de relatório documentado, impresso e assinado pelo bolsista e orientador(a). São critérios mínimos para renovação das bolsas:

1. Participação em, pelo menos, quatro (4) atividades anuais complementares, tais como palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, bancas de qualificação e defesas de mestrado e doutorado etc.;
2. Publicação de, no mínimo, 1 trabalho completo em evento ou em periódico (para doutorado), publicação de um resumo expandido (para mestrado) durante o ano ou publicação de capítulo de livro;
3. Apresentação de trabalho na MPU;
4. Participação em, no mínimo, 75% das atividades previstas para os seminários gerais do PPGEC, durante o ano.

**Parágrafo único:** Além dos critérios mínimos de avaliação, os bolsistas deverão realizar estágio docente, sendo um estágio de dois créditos para o Mestrado e dois estágios de dois créditos para o Doutorado de acordo com normativa vigente; bem como atender às condições previstas no Regimento, no que se refere ao Regime Didático, à Portaria 76 da CAPES e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº1 de 15 de julho de 2010, que regulamenta o recebimento de complementação financeira.

**Parágrafo único.** Estudantes bolsistas concluintes de seus cursos de mestrado e doutorado, em seu último ano, devem também entregar seus relatórios anuais para fins de comprovação junto à CAPES/CNPq.

**Art 8º.** O aluno que, eventualmente, não renovar sua bolsa por não atender aos critérios mínimos estabelecidos nesta normativa será avisado imediatamente, perderá o recurso no mês subsequente e terá seu nome notificado à agência de fomento CAPES.

**Art. 9º.** Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, a partir de parecer emitido pela Comissão de Bolsas do programa.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado na Comissão de Curso do PPGEC/FURG em 22 de junho de 2017.  
Modificada pela Comissão de Curso do PPGEC/FURG em 05 de julho de 2018  
(art.7º, item “2”).  
Modificada pela Comissão de Curso do PPGEC/FURG em 09 de agosto de  
2018 (art.8º e parágrafo único do art. 7º).**